



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.111, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER
NA POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SARZEDO, INCLUI A DATA NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o Dia Municipal da Mulher na Política, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

Art. 2º O Dia Municipal da Mulher na Política passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarzedo.

Art. 3º São objetivos da data instituída por esta Lei:

- I - incentivar a participação das mulheres na política e nos espaços de decisão;
- II - promover a conscientização da população sobre a importância representatividade feminina na vida política e na administração pública;
- III - estimular o protagonismo feminino, a cidadania e a participação das mulheres em partidos políticos, conselhos, associações e demais instâncias de representação social;
- IV - reconhecer e valorizar a contribuição das mulheres para o fortalecimento da democracia e para o desenvolvimento do Município;
- V - contribuir para a prevenção e o enfrentamento da discriminação e da violência política contra a mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Durante a semana em que ocorrer a data comemorativa, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e instituições de ensino, ações voltadas à valorização da participação feminina na política, tais como:

- I - palestras, seminários, debates e audiências públicas;
- II - campanhas educativas e de conscientização;
- III - homenagens a mulheres que tenham contribuído para a vida pública e política do Município;
- IV - atividades de formação cidadã voltadas à participação política das mulheres.
- V - divulgação de informações sobre direitos políticos, participação feminina e prevenção da violência política contra a mulher.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser realizadas mediante parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes, sem criação de despesas obrigatórias para o Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 28 de setembro de 2026.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal